

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 39.º — 41.º DA REPUBLICA — N. 298

S. PAULO

SABBADO, 28 DE DEZEMBRO DE 1929

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2386 — de 13 de Dezembro de 1929

Torna extensivos a diversas Escolas e Academias de Commercio, os favores do artigo 2.º, da lei n. 969, de 1905.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte;

Artigo 1.º — Ficam extensivos á Escola de Commercio «Dr. Washington Luis» de Taubaté, ao «Atheneu Piracicabano», de Piracicaba; á Academia de Commercio «S. Luiz», de Campinas; á Academia Paulista de Commercio e á Academia Commercial «Ruy Barbosa», desta capital, os favores constantes do artigo 2.º da lei n. 969, de 1.º de Dezembro de 1905.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE.

Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Dezembro de 1929. — O Director Geral, João Chrysostomo B. R. Junior.

LEI N.º 2385 — De 13 de Dezembro de 1929

Rectifica as divisas entre os municipios de Piracicaba e Rio das Pedras.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas entre os municipios de Piracicaba e Rio das Pedras ficam rectificadas de accordo com a seguinte linha:

Começam na divisa de Santa Barbara, na ponte sobre o ribeirão Alambari, na estrada que desse bairro vai á Piracicaba, seguem pela estrada em direcção ao bairro da Baptistada até á ponte sobre o ribeirão Tijeco Preto, e por este acima, até encontrar a primeira agua á direita a qual atravessa as fazendas Santa Cruz e São Carlos e por essa agua até ás suas cabeceiras, transpondo o espigão e descendo pelo correjo do Barreiro, até á sua barra no correjo das Palmeiras; e por este abaixo até ao ribeirão Piracicaba-mirim, pelo qual sobem até encontrar a agua que vem das terras de Francisco Mendes e Basilio de Mello, subindo por esta até ao espigão, seguindo por este e passando pela fazenda de Emilio Botoletto que fica pertencendo a Rio das Pedras; dahi seguem pelo espigão divisor das aguas dos ribeirões do Bairrinho e da Fazenda Velha, até encontrar a divisa de Capivary.

Artigo 2.º — O districto de paz de Saltinho, com séde na povoação do mesmo nome, é transferido do municipio de Piracicaba para o de Rio das Pedras.

Artigo 3.º — As divisas do districto ficam alteradas de conformidade com a linha seguinte:

Começam na divisa de Capivary, na estrada que das fazendas Ouro Preto e Janeiro vai á povoação de Saltinho seguem pela estrada até encontrar as vertentes do

ribeirão do Saltinho, entre as fazendas Capuava e Boa Vista; descem por essa agua e pelo ribeirão do Saltinho, até á sua confluencia com o ribeirão Piracicaba - mirim, na divisa de Piracicaba; sobem pelo dito ribeirão, seguindo a divisa de Piracicaba, até encontrar a de Capivary e seguem por esta até encontrar a estrada de Saltinho, onde tiveram começo.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE.

Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Dezembro de 1929. — João Chrysostomo B. R. Junior, director geral.

LEI n.º 2384 — de 13 de Dezembro de 1929.

Cria o districto de paz de Alecrim, no municipio e comarca de Iguape.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Alecrim, com séde no do actual districto policial de igual nome, no municipio e comarca de Iguape.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Itariry, onde faz barra o correjo da Tiagem ou Bulha, subindo por este até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas dos rios Itariry, Guanhanhan e Preto e, á esquerda, as do rio São Lorencinho, até ás divisas com o municipio de Itapeirica, continuando por esta até ao espigão que deixa, á direita, as aguas do rio Juquiá-guassú e ribeirão «Sobe-desce» e, á esquerda, as dos rios São Lorencinho e ribeirão da «Bocca-para-baixo», até á cabeceira principal do correjo da Tabatinga, descendo por este e pelo rio S. Lourencinho até á do correjo do Cabincho, subindo por este até á sua cabeceira principal, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do ribeirão da Praia do Almoço e, á esquerda, as do rio Itariry até á cabeceira principal do correjo «Bocca-para-cima»; descendo por este e pelo rio Itariry até á barra do ribeirão Cavallo, subindo pelo ribeirão Cavallo até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa, á direita as aguas dos rios Bananal, Una do Prelado e Azeite e, á esquerda, as dos rios Itariry e Peixe até á sua cabeceira principal do correjo da Itha do Emiliano, descendo por este e pelo rio Itariry até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — A primeira nomeação do respectivo ser-ventuario será feita livremente pelo Poder Executivo.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1929

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Dezembro de 1929. — O director geral, (a) João Chrysostomo B. R. Junior.